Decreto



DECRETO Nº 199/2018

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA REGULAMENTAR AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA DO ESTADO DA BAHIA.

O Prefeito Municipal de BUERAREMA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º: Regulamentar as consignações referentes a empréstimos pessoais junto a instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meio ou arranjos de pagamento e demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do município de Buerarema.

Art.2° Considera-se, para fins deste Decreto:

- Consignatário: pessoa jurídica de direito publico ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.
- 2. Consignante: Município de Buerarema ESTADO DA BAHIA
- Consignado: Servidor ou empregado público, ativo e pensionista que por contrato tenha estabelecido com consignatário relação comercial que autorize o desconto da consignação;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br



- Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração, subsídios, proventos ou beneficio de pensão do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;
- Consignação facultativa: desconto incidente sobre renumeração, subsídios, provento ou benefício de pensão do servidor, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo, inativo pensionista e empregado publica, e anuência da administração, na forma deste decreto;
- Remuneração líquida: provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do ultimo mês de competência, deduzindo os descontos compulsórios.

Art.3º Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deverá observar as normas estabelecidas neste regulamento, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art.4º São consideradas consignações compulsórias de descontos, os recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial

Art.5º São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização prévia e formal do servidor, e anuência da administração em função de:

- Mensalidade instituída para custeio de entidade de classes e associações de servidores, bem como outros valores creditados às referidas entidades e associações, para repasse a terceiros, desde que relativos gastos com saúde, seguro de vida, plano funerário, mercado, farmácia e gás de cozinha;
- 2. Mensalidade de plano de saúde e odontológico;
- 3. Mensalidade relativa a seguro de vida;
- 4. Co-participação de plano de saúde odontológico;



- 5. Pensão alimentícia voluntária;
- Parcelas referentes a empréstimos pessoais, inclusive despesas realizadas por intermédio de cartões de crédito concedidos por instituições financeiras ou por pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meio ou arranjos de pagamento;
- 7. Mensalidade referente a previdência complementar;
- 8. Mensalidade de instituições de ensino;
- Desconto autorizado por intermédio de autarquia pública e demais entidades do município;
- 10. Outros descontos de interesse relevante aos servidores a critério da administração.

Parágrafo único: A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada a disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatórias.

Art.6º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração líquida.

- §1. Será considerado para cálculo da margem de consignação os adicionais e gratificações de caráter individual e demais vantagens relativas a natureza ou ao local de trabalho ficando excluídas:
 - 1. Auxílio transporte;
 - 2. Salário-família;
 - 3. Auxílio cesta básica

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Buerarema



- 4. Décimo terceiro salário
- 5. Gratificação de 1/3 de férias
- 6. Horas extras, horas de sobreaviso e plantões médicos;
- 7. Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;
- 8. Adicionais noturnos;
- 9. Diferenças resultantes de importância pretéritas;
- 10. Abono/juros PIS/PASEP;
- 11. Verbas de natureza indenizatória;
- 12. Abono de permanência.
- §2. Não será concedida Margem consignável a servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou por baixo desempenho, para fins de utilização de cartão de crédito ou empréstimos pessoais
- §3. Em caso de desligamento, para fins de descontos nas verbas rescisórias, será considerado o percentual previsto no caput, limitando aos mesmos valores lançados na sua folha de pagamento do mês anterior ao desligamento, devendo o saldo devedor remanescente ser ajustado entre este e a instituição consignatária.
- Art.7º. No caso de desconto de consignação indevido, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado, com juros e correção monetária do período, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação da irregularidade.
- Art.8°. Sobre as consignações facultativas:



- §1. As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignada por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente a data prevista para o término do contrato.
- §2. Ressalvando o disposto no §1º deste artigo, que não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.
- §3. Cabe ao consignado e a entidade consignatória avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.
- Art.9°. Somente poderão ser admitidas como instituições consignatórias para efeito das consignações facultativas:
 - 1. Associação e entidade sindical representativa dos servidores públicos do município;
 - 2. Instituições financeiras e administradoras de cartões de créditos;
 - Autarquias, empresas públicas e demais instituições entidades do município;
 - 4. Instituições de ensino;
 - 5. Empresas de plano de saúde e odontológico;
 - Outras instituições e/ou empresas que tenham por fim oferecer produtos e/ou serviços de interesse relevante, a critério da administração e/ou pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meio ou arranjos de pagamento.



- Art.10°. A instituição interessada em celebrar convênio para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento deve formalizar requerimento, à Administração Municipal, instituindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgarem necessárias.
 - I. Fotocópia do ato constitutivo e aditivo e número do CNPJ;
 - Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;
 - III. Certidão negativa junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, estadual e Municipal;
 - IV. Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- §1º. As parcerias firmadas entre as instituições consignatárias, previstas no inciso 1º do artigo 8º, com terceiros, para as consignações estabelecidas inciso 1º do artigo 5º, deverão ser formalizas por meio de contrato, exigindo os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo e o credenciamento junto a empresa gerenciadora do portal de consignação.
- §2°. Em caso de prorrogação ou renovação de convênio a consignatária deverá apresentar apenas as certidões constantes nos incisos III e IV.
- Art.11°. Após o deferimento do pedido, será providenciada pela secretaria de administração a celebração e assinatura do convênio, devendo a instituição consignatória efetuar o credenciamento junto a empresa gerenciadora do portal de consignação.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



- Art.12°. No convênio a ser firmado pelo município com a instituição consignatária, poderá constar:
- §1º. As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objetivo de consignação de folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições das consignações e da vigência;
- **§2º.** As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do termino da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado;
- §3º. No caso de consignações de pensões alimentícias voluntária, o servidor deverá realizar requerimento com assinatura reconhecida em cartório, instruindo o pedido com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, a identificação da conta bancária que serão destinadas ao crédito, os dados do beneficiário como nome, documento de identidade, cadastro de pessoa física e endereço.
- Art.13°. Nos empréstimos pessoais a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do código de defesa do consumidor, dar uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações;
 - 1. Valor total financiado;
 - 2. Mês inicial de desconto de primeira parcela;
 - 3. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
 - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórias e tributárias que eventualmente incidem sobre o valor financiado;
 - 5. Valor e quantidade das prestações;
 - 6. Montante total a pagar com o empréstimo.



Art.14°. Nas operações de empréstimos as intuições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:

- O número máximo de 96 parcelas mensais;
- II. Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito TAC

Art.15°. Para fins de utilização de cartão de crédito, além do dispositivo no caput do artigo 6º, serão observados os seguintes critérios:

- Limite máximo de comprometimento de ate 18 (dezoito) vezes o valor da margem consignável para este fim;
- Vedada cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras 11. taxas administrativas;
- Não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, III. sendo que a taxa de juros deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito;
- A consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras com IV. cartão de crédito quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

Art.16°. As instituições consignatárias operacionalizarão as consignações por meio do portal de controle de consignações utilizado pelo Município.

Parágrafo único. As instituições consignatárias financeiras deverão, obrigatoriamente, manter atualizado o portal de consignação com as taxas de juros e demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais e cartão de crédito.

Art.17°. Quando da solicitação de quitação dos débitos do servidor junto a instituição consignatária, este terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para emitir boleto de quitação.

Parágrafo único. Após a quitação dos débitos, a consignatária terá 01 (um) dia útil para efetivação da baixa no portal de gerenciamento das consignações.



Art.18º. Nas obrigações decorrentes das obrigações facultativas previstas no inciso 6º do artigo 5º deste decreto, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Art.19°. Sempre que solicitado pelo consignado, a intuição consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de suspensão temporária do convênio.

Art.20°. A instituição consignatária que agir em prejuízo do servidor ou da administração, terá a critério do Secretário de Administração as seguintes sanções:

- Suspensão temporária da entidade consignatária:
 - Que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração
 - Que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no Art. 7º,
- Advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 01 (um) ano, de qualquer transgressão prevista nas alíneas (1) e (2) do inciso 1º deste artigo;
- III. Cancelamento do convênio, quando após advertido, reiterar nas transgressões previstas nas alíneas (1) e (2) do inciso 1º deste artigo.

Parágrafo único. As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.

Art.21°. As informações relativas aos consignados estarão disponíveis no portal de gerenciamento das consignações.

Art.22º. As instituições consignatárias que atualmente operam no Município terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto para adequação as novas normas, ficando mantidos os convênios vigentes.



- **§1º.** A instituição consignatória que não adequar seu convenio no prazo a que se refere o *caput* ficará impedida de realizar novas operações de consignação.
- **§2º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da data de disponibilização do portal de gerenciamento das consignações, para que as instituições se ajustem às normas de operacionalização, sob pena de suspensão dos débitos dos consignados junto a folha de pagamento.
- Art.23°. Fica autorizada a formalização de parcerias entre município e as instituições consignatórias para realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, desde que demonstrado interesse publico e que seja discutido e aprovado previamente.
- Art.24°. O departamento de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos preceitos deste decreto.
- Art.25°. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Prefeito.
- Art.26°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema, 26 de fevereiro de 2018

PPREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Gabinete do prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br